



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO 2016

Cópia extraída de fls. 141/142 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 891/13)

(VEREADORES TONINHO VESPOLI – PSOL, NABIL BONDUKI – PT, NATALINI – PV
E RICARDO YOUNG – REDE SUSTENTABILIDADE)

Proíbe o uso e a comercialização de agrotóxicos que contêm os princípios ativos que especifica no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de São Paulo o uso e a comercialização de agrotóxicos que apresentem em sua composição os seguintes princípios ativos: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, forato, fosmete, glifosato, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclorfom e qualquer substância do grupo químico dos organoclorados e que tenha sido banida em seu país de origem.

Art. 2º Os detentores de estoques dos agrotóxicos deverão devolvê-los aos respectivos fabricantes ou importadores, podendo essa devolução ser intermediada pelos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, por postos ou centros de recolhimento autorizados e fiscalizados pelo órgão público municipal competente.

Art. 3º As pessoas jurídicas responsáveis pela fabricação ou importação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a receber e a dar destinação adequada aos produtos por elas fabricados ou importados, após sua devolução por usuários ou comerciantes.

Art. 4º Todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao agrotóxico deverão ser notificados ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º A não observância ao disposto nesta lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Título



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VIII, Capítulo V, do Código Sanitário do Município de São Paulo, Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, e demais leis aplicáveis à matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.